



Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1001167-68.2014.5.02.0000 em 27/08/2014 16:13:07 e assinado por:

- DIAMANTINO PAULO BECO FERREIRA

Consulte este documento em:

<http://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1408271613071820000001013512**



1408271613071820000001013512



TERMO DE REUNIÃO Nº 053/14

Processo TRT/SP nº 1001167-68.2014.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 13:00 horas, na sala de audiências do 6º andar deste Tribunal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador DAVI FURTADO MEIRELLES e da Exmª. Srª. Juíza PATRÍCIA THEREZINHA DE TOLEDO, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, criado pelo Ato GP nº 05/2013 e aditado pelo Ato GP nº 21/2013, reuniram-se as partes abaixo identificadas:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP;
Suscitante.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SINTUSP; Suscitado.**

Está presente o Exmº. Sr. Procurador do Trabalho
Dr. William Bedone .

Está presente o Assessor de Desembargador Sr.
André Rossi Abrantes.

A Autarquia Suscitante comparece representada pelo Professor Sr. José Roberto Drugowich de Felício, pelo Diretor de Finanças Sr. Peter Greiner Júnior, e pelos Procuradores Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco OAB/SP 27045 , e Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, OAB/SP nº 183279.

O Sindicato Suscitado comparece representado pelos Diretores Sr. Magno de Carvalho Costa e Sra. Neli Maria

D

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large signature, possibly "Miranda".
- Middle right: A signature, possibly "Rossi".
- Bottom right: Several other signatures and initials, including one that looks like "Dr." and another that looks like "A.". There are also some scribbles and marks.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2

Proc. TRT/SP. nº 1001167-68.2014.5.02.0000

Paschoarelli Wada e pelo advogado Dr. Alceu Luiz Carreira, OAB/SP nº 124489.

A autarquia Suscitante não trouxe nenhuma proposta concreta de reajuste salarial para esta reunião, informando que no dia 02/09/2014 haverá uma reunião do Conselho Universitário para tratar especificamente sobre este assunto, bem como, no dia 03/09/2014 o CRUESP estará reunido para a mesma finalidade, podendo a partir destas reuniões surgir uma proposta de acordo.

Para resolver de imediato o problema relacionado aos descontos nas folhas de pagamento dos servidores em greve, a autarquia Suscitante propõe a suspensão do movimento grevista, com a consequente suspensão dos piquetes, se comprometendo a não promover novos descontos salariais, porém os descontos até aqui já efetuados seriam negociados ao final. A proposta foi recusada pelo Sindicato Suscitado.

Indagada, a autarquia suscitante, se haverá descontos salariais para os grevistas no pagamento a ser realizado no dia 05/09/2014, seus representantes aqui presentes não souberam informar, mas saem desta reunião cientes de que tais descontos não poderão ocorrer, sob pena de violação a Lei de Greve, bem como que os descontos salariais efetuados no dia 05/08/2014 deverão ser pagos imediatamente.

O Ministério Público do Trabalho se manifesta nos seguintes termos:

"A USP, enquanto autarquia estadual poderia admitir seus servidores mediante o regime estatutário, regido por

J. Murada
20/09/14
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Proc. TRT/SP. nº 1001167-68.2014.5.02.0000

normas próprias do Direito Administrativo. No entanto, ao contratar empregados por intermédio do Regime Celetista, equiparou-se a qualquer empregador da iniciativa privada, estando sujeita, desse modo, a todas as normas trabalhistas em vigor no país. Nesse sentido com a deflagração do movimento paredista e com o ajuizamento posterior do presente Dissídio Coletivo, a decisão acerca do corte do salário dos empregados é de exclusiva competência Deste E. TRT da Segunda Região. Tem se, de conseguinte, que a ausência de pagamento de salários por parte da empregadora em 05/08/2014 se mostra arbitrária e flagrantemente ilegal. Isso considerado invoco os ditames do disposto no Vetusto, porém em vigor Decreto Lei nº 368/68 o qual dispõe acerca dos efeitos de débitos salariais. Sendo assim, nos termos do Artigos 2º, parágrafo 1º e 4º caput, do mencionado diploma legal a mora salarial contumaz constitui crime, afóra penalidade administrativa que pode ser imposta pela Superintendência do Trabalho. Saliento que a referida mora contumaz só se caracteriza a partir de 3 meses, mas a recalcitrância da empresa poderá conduzir a esse desiderato. Inobstante, cabe à Vice Presidência Judicial deliberar acerca de ordem visando ao pagamento imediato dos salários atrasados, o que se descumprida, constitui crime de desobediência à ordem judicial. Isso posto, diante da preemente necessidade dos trabalhadores e da ausência de proposta concreta por parte da empregadora, requer-se a suspensão da presente audiência a remessa imediata e urgente dos autos à Vice Presidência Judicial para deliberações.”

Diante da impossibilidade de acordo, da ausência de

Murilo
Murilo
[Assinaturas]



Proc. TRT/SP. nº 1001167-68.2014.5.02.0000

proposta por parte da autarquia suscitante, e considerando a manifestação do Ministério Público do Trabalho acima, suspendo por ora os trabalhos deste Núcleo de Conciliação Coletiva, remetendo-se os autos à Vice Presidência Judicial para as providencias que julgar cabíveis.


Fica designado dia 05/09/2014, às 14h, a retomada da presente reunião, sujeita a confirmação às partes, a depender da deliberação a ser tomada pela Vice Presidência Judicial.

Reunião encerrada às 14h50min.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Elisângela Alves Santos**, Técnico Judiciário, digitei a presente.


**DESEMBARGADOR DAVI FURTADO
MEIRELLES**


JUIZA PATRÍCIA THEREZINHA DE TOLEDO


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SUSCITANTE


SUSCITADO


Elisângela Alves Santos